

Examinado!

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 205/2020

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Star Placas Ltda-ME.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete

CONTRATADO: Star Placas Ltda-ME.

VALOR: R\$ 20.880,00

VIGÊNCIA: 180 dias

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão Dutra portador do CPF nº. 597.156.426-91, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **STAR PLACAS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 66.378.928/0001-12, com sede na Rua André Rodrigues, nº. 795, Loja 01, Bairro Campo Alegre, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.400-000, neste ato representado por seu sócio administrador, Erli do Carmo Rocha, portador do CPF nº. 792.046.006-91 e RG nº. M5570403 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 079/2020, Dispensa 035/2020 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como fundamentados no Decreto Municipal nº. 574 de 16/03/2020 e Lei Federal nº. 13.979/2020, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de confecção e instalação de barreiras de proteção nos setores que realizam atendimento ao público na Administração Municipal.

1.2 Discriminação do objeto:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	87	M ²	Confecção e instalação de 87m ² barreira de proteção em acrílico, cristal de 3mm. Com cantoneiras em alumínio e fita dupla face. Instalada nos locais necessários e atendendo as peculiaridades de cada local. Incluso mão de obra e material necessário para instalação das barreiras.	R\$ 240,00	R\$ 20.880,00

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA

No intuito de precaver, assegurar e prevenir contra contaminação em decorrência da COVID-19 solicitamos a contratação do item de prestação de serviço descrito abaixo para suprir a demanda do Município com instalações em todos os setores com a necessidade de barreira de proteção para proteção dos servidores que realizam atendimento ao público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O valor total do Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$20.880,00 (vinte mil oitocentos e oitenta reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de frete;

3.2 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei Federal nº. 13.979/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA SERVIÇO

4.1 – O Contratada deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do Termo de Referência e proposta de preços apresentadas;

4.2 - O prazo para execução o objeto será de 30 (trinta) dias, contados da autorização de empenho para executar o serviço completo com confecção e instalação no local solicitado;

4.3 - A expedição da Ordem de Serviço e realização da nota de empenho/autorização dos serviços será dada imediatamente após assinatura do contrato.

4.4 - O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

4.5 – Os serviços serão executados nos seguintes endereços:

Administração:

Rua Benjamin Granha nº 365 - Progresso 3769-2504

Rua Carijós nº 123 – Centro

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº10 – Centro

Rua Amintas Junqueira nº 44 – JK

Praça Pimentel Duarte s/n – Centro

Rua Rodrigues Maia nº 490 – Angélica Junta do Serviço Militar

Desenvolvimento Social:

Rua Rodrigues Maia nº 490 – Angélica

Rua Oliveiros de Souza nº45 – Centro

Rua Barão de Suassuí nº 359 “A” Santa Efigênia

Rua Luiz Oliver Frincher nº 166 Santa Terezinha CRAS I

Rua Maria José de Souza nº 574 – Resende CRAS II

Rua Ito Alves nº 175 – Rochedo CRAS II

Avenida Santa Matilde nº 439 – Santa Matilde CRAS IV

Avenida Telésforo Candido de Resende nº 87 “A” – Centro Centro Pop

Praça Barão de Queluz, s/n – Centro Sine

Fazenda:

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº10 – Centro

Planejamento:

Rua Horácio de Queiroz, nº 26 – Centro

4.6 - Os atrasos verificados no prazo de execução dos serviços em decorrência de

EE Pochu -

Handwritten signature and initials

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

responsabilidade do CONTRATADO caracterizarão inexecução total do contrato, importando nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das estabelecidas em lei, constituem obrigações do Contratado:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, conforme especificações do Termo de Referência e anexos, empregando recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais eventualmente causados, pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas, quando for o caso;
- i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j) Não permitir utilização de trabalho do menor;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l) Não transferir a terceiros, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem mesmo subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente na proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto na hipótese dos §1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93;
- n) Obedecer aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo CONTRATANTE e determinações por escrito da fiscalização;
- o) Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- p) Cumprir rigorosamente as normas de engenharia e segurança e medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente, especialmente fornecimento de EPIs;
- q) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

EC. Procla

Mary
3/8
3

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

- h) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- i) Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da contratação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- j) Cumprir fielmente os prazos de término do serviço, de acordo com o estipulado;

Parágrafo Único - O Contratado poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar o cumprimento do prazo estipulado para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das estabelecidas em lei, constituem obrigações do contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que o contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato e do termo de referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas deste contrato e da proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar o contratado por escrito de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar ao contratado o valor resultante dos serviços efetivamente prestados;
- f) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- g) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- h) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos;
- i) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- j) Pagar as faturas emitidas pelo CONTRATADO, que forem regularmente liquidadas;
- k) Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- l) Garantir o acesso do CONTRATADO e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;
- m) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
- n) Designar a fiscalização do contrato e do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a crédito do contratado em conta bancária a ser indicada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais conferidas e aprovadas;

7.2 – O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato;

7.3 – As notas fiscais e documentos que a acompanharem que apresentarem incorreções serão devolvidos ao contratado e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos corrigidos;

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

7.4 – O Contratado deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, número da conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa e o número de empenho – NE;

7.5 - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

7.6 - Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;

7.7 – Se o serviço não for prestado conforme condições, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, Silvana C. Peixoto, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para este fim especialmente designado, que também ficará responsável pela gestão do contrato, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 - O fiscal dos serviços passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes;

9.2 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços;

9.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

Secretaria Municipal de Administração

Ficha 99 – Fonte de Recurso 100.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Ficha 674 – Fonte de Recurso 129;

Ficha 693 – Fonte de Recurso 129;

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Ficha 759 – Fonte de Recurso 129;
Ficha 771 – Fonte de Recurso 129;
Ficha 803 – Fonte de Recurso 129;
Ficha 813 – Fonte de Recurso 129;
Ficha 884 – Fonte de Recurso 100.
Secretaria Municipal de Planejamento
Ficha 604 – Fonte de Recurso 100;
Ficha 605 – Fonte de Recurso 100.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato;
- e) Os preços contratados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação não autorizada do objeto, total ou parcial; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o contratante que:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

12.1.2 - Ensejar o retardamento da execução ou sem motivo justificado;

12.1.3 - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

12.1.4 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

12.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

12.1.6 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes

Handwritten signatures and initials in purple ink.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

sanções:

12.2.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento dos serviços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, e/ou quando a contratada descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

12.2.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos percentuais de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso; ou, ainda, nos casos de recusa ou inexecução do objeto, calculado sobre a parte inadimplente; no percentual de 20% (vinte por cento); ou sobre o valor total contratado, quando houver inexecução total do objeto contratado.

12.2.2.1- Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as demais penalidades.

12.2.3 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

12.2.3.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar, no prazo estabelecido neste contrato, os documentos e anexos exigidos;

12.2.3.2 - Por até 02 (dois) anos, quando a contratada ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

12.2.3.3 - Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

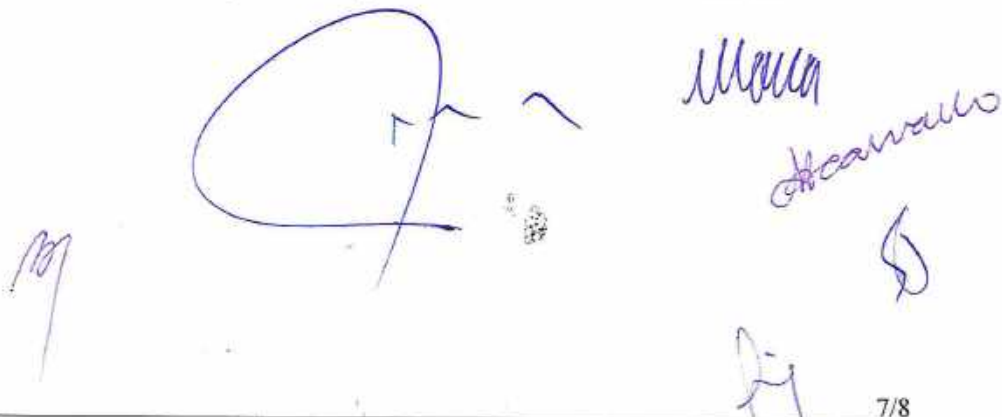
12.2.3.1. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.2.3.2. Não efetuar o pagamento de multas a que incorrer.

12.2.4 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual, sendo declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.


E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

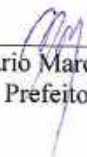
Conselheiro Lafaiete, 21 de julho de 2020.



Star Placas Ltda-ME
66.378.928/0001-12



Magna Cupertino Carvalho
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda


Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Planejamento


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ___/2020.